



EXECUTIVO

Compras, licitações e pregões

PUBLICAÇÃO Nº 12 DE ABRIL DE 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018 Aos 10 dias do mês de abril de 2018, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 04/2008, 05/2008 e 33/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 04/2018, Registro de Preços nº 03/2018, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 23/03/2018, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela Portaria 01/2018, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.200/0001-07, instalado na Praça Januário Valério, 206, Centro, na cidade de Conceição do Pará/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Procópio Celso de Freitas, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 083.027.906-72 e C.I.

n.º MG- 3.152.151- SSP/MG, residente e domiciliado em Conceição do Pará/MG. **DETENTORA: OXIGÊNIO DIVINÓPOLIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 22.471.114/0001-52, situada na Rua Onze de Novembro, nº 581, Bairro - Levindo P. Pereira, CEP - 35502.045, em Divinópolis/MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Artur Resende Barbosa, CPF nº 073.607.106-77, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1** Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para a aquisição futura e eventual de oxigênio medicinal para cilindro com capacidade de 10m³, oxigênio medicinal para cilindro com capacidade de 1m³ e locação de cilindros com capacidade de 10m³, para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme edital do pregão presencial nº 04/2018 e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são partes integrantes do presente instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1** Os preços unitários são obtidos conforme relação abaixo: Item Especificação Unid. Quant. Preço Unitário (R\$) Preço Total (R\$) 01 Oxigênio medicinal para cilindro com capacidade de 1m³ m³ 300 70,00 21.000,00 02 Oxigênio medicinal para cilindro com capacidade de 10m³ m³ 600 136,00 81.600,00 03 Locação de cilindros de 10m³ (por períodos mensais) Unid. 800 45,00 36.000,00 **TOTAL 138.600,00** **2.2** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento

do itens acima, desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 3.1** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **DETENTORA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. **3.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO 4.1** - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO 5.1** - Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia subsequente à emissão da Nota fiscal, após a entrega das mercadorias, através de cobrança bancária emitida pela **DETENTORA**, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, quando cumpridas, pela **DETENTORA**, todas as condições pactuadas. **5.2** - A **DETENTORA** se obriga a enviar ao Município junto à Nota Fiscal, os certificados de regularidade com o INSS e FGTS, com validade em vigor. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO: 6.1** - O objeto da presente ata de registro de preços deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade deste Município, após a emissão da nota de autorização assinada pelo responsável da Prefeitura,

dentro do Município de Conceição do Pará. **6.2** - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela **DETENTORA** da Nota de Autorização de Fornecimento. **6.3** - A **DETENTORA** estará obrigada a atender semanalmente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **6.4** - A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação de cada mercadoria pretendida. **6.5** - A **DETENTORA**, ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail. **6.6** - Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela **DETENTORA**, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará. **6.7** - A **DETENTORA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; com validade em vigor. **6.8** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA**



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste ano de 2018 e correlatas para 2019: 02.07.01.10.301.1003.2015.3.3.9 0.30.00-00196 02.07.01.10.301.1003.2015.3.3.9 0.39.00-00198 02.07.01.10.302.0043.2018.3.3.9 0.30.00-00216 02.07.01.10.302.0043.2018.3.3.9 0.39.00-00219 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: 8.1 - entregar a mercadoria de acordo com as especificações desta ata de registro de preços, em até 24 (vinte e quatro) horas após a Nota de Autorização de Fornecimento; 8.2 - apresentar Nota Fiscal para pagamento, juntamente com as certidões estipuladas nesta ata de registro de preços. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: 9.1 - Efetuar os pagamentos; 9.2 - Fiscalizar os produtos recebidos. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO 10.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida, bem como, ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93. 10.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta: 10.2.1 venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; 10.2.2 for envolvida em escândalo público e notório; 10.2.3 quebrar o sigilo profissional; 10.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e

que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG. 10.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93. 10.4 - A DETENTORA TERÁ seu registro cancelado quando: 10.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços; 10.4.2 - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 10.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 10.4.4 - for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.4.5 - for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 10.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador. 10.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1 O gestor desta Ata de Registro de Preços será a Diretora do Departamento Municipal de Saúde, ou funcionários por ela designados, o qual controla todo o processo e recebimento dos produtos, bem como a expedição das Notas de Autorização de Fornecimento. A supervisão, e fiscalização da entrega dos

produtos ficará a cargo da Diretoria do Departamento Municipal requisitante, juntamente com o funcionário da DETENTORA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: 12.1. A recusa pela DETENTORA em assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º. 12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de: a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação; b) apresentação de documentação falsa para participação no certame; c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável; d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; e) comportamento inidôneo; f) cometimento de fraude fiscal; g) fraude da execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta; h) falha na execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta. 12.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o

artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93. 12.5. As penalidades serão registradas no cadastro DA DETENTORA, quando for o caso. 12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO: 13.1 A DETENTORA não poderá transferir ou ceder o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL: 14.1 A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, pelos Decretos Municipais, e especialmente pelo pregão nº 04/2018. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS: 15.1 Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO: 16.1 A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 04/2018, passando este a fazer parte integrante desta ata. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO 17.1 As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito. Conceição do Pará/MG, 12 de abril de 2018. PROCÓPIO CELSO DE FREITAS PREFEITO MUNICIPAL OXIGÊNIO DIVINÓPOLIS LTDA-ME



Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 24 | 12 de abril de 2018 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

CONTRATANTE DETENTORA
TESTEMUNHA:

1

CPF

2

CPF

EXECUTIVO | Compras, licitações e pregões
Edição 24 | Nº | Pub. ID: #679 de 12/04/18
Publicado por | UID #
www.conceicaodopara.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO Nº , 12 DE ABRIL DE 2018

CONTRATO Nº 22/2018 Processo Licitatório nº 18/2018 - Pregão Presencial nº 04/2018 -RP 03/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.200/0001-07, instalado à Praça Januário Valério, 206, Centro, na cidade de Conceição do Pará/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Procópio Celso de Freitas, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 083.027.906-72 e C.I. nº MG3.152.151- SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Conceição do Pará/MG. CONTRATADA: OXIGÊNIO DIVINÓPOLIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.114/0001-52, com sede à Rua Onze de Novembro, nº 581, Bairro - Levindo P. Pereira, CEP - 35502.045, em Divinópolis/MG, neste ato representada pelo, Sr. Artur Resende Barbosa, residente e domiciliado a Rua Paraíba nº 2.760, Bairro Levindo P. Pereira, Município de Divinópolis/MG, inscrito no CPF sob nº 073.607.106-77. CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO 1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE

OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³, OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³ E LOCAÇÃO DE CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10M³ PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE, conforme descrição abaixo: Item Especificação Unid. Quant. Preço Unitário (R\$) Preço Total (R\$) 01 Oxigênio medicinal para cilindro com capacidade de 1m³ m³ 100 70,00 7.000,00 02 Oxigênio medicinal para cilindro com capacidade de 10m³ m³ 200 136,00 27.200,00 03 Locação de cilindros de 10m³ (por períodos mensais) Unid. 350 45,00 15.750,00 CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS 2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura, com duração até 31/12/2018. CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES 3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 18/2018, Pregão Presencial nº 04/2018, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor estimado de R\$49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). 3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. 3.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO 4.1 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, juntamente com autorização do Departamento Municipal de Saúde. 4.2 - O Município de

Conceição do Pará efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal. 4.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. 4.4 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 4.5 A licitante DETENTORA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia. 4.6 A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. 5.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS 6.1 - As despesas

decorrentes da aquisição da mercadoria correrão por conta das dotações orçamentárias nºs: 02.07.01.10.301.1003.2015.3.3.9 0.30.00-00196 02.07.01.10.301.1003.2015.3.3.9 0.39.00-00198 02.07.01.10.302.0043.2018.3.3.9 0.30.00-00216 02.07.01.10.302.0043.2018.3.3.9 0.39.00-00219 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA DO OBJETO 7.1 - A entrega deverá ser dentro do Município de Conceição do Pará de acordo com o pedido do Departamento requisitante, nos postos de saúde, programa saúde da família e demais locais previamente identificados na requisição. 7.2 - A NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER EXPEDIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. 7.3 - O Município de Conceição do Pará reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. 7.4 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades. CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas terceira e quarta do presente instrumento, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato. 8.2 - A CONTRATANTE obriga-se atuar, por meio de seu Diretor, ou, nos seus impedimentos legais, de seu substituto eventual, como representante da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização



da execução do presente contrato; 8.3 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento. 8.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 8.5 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. 8.6 - A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento; 8.7 - A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação. CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. 9.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato. 9.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação. CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO 10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações

judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. 10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurada ampla defesa à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue: a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO; b) Desvie-se das especificações; c) Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa; d) Atraso injustificado nos prazos previstos; e) Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil; g) For envolvida em escândalo público e notório; h) Quebrar o sigilo profissional; i) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize. 10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Senhor Prefeito Municipal. 10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios: 11.1.1- Advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o

descumprimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; 11.1.2 - Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria; b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. 11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; 11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior. 11.2 - As penalidades de Advertência e Multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no

instrumento convocatório. 11.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato. 11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. CLÁUSULA DOZE: CESSÃO 12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO. CLÁUSULA TREZE: DO COMPROMISSO 13.1- A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 04/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato. CLÁUSULA QUATORZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão nº 04/2018 - Registro de Preços nº03/2018. CLÁUSULA QUINZE: FORO 15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados. Município de CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, 12 de abril de 2018. PREFEITO MUNICIPAL OXIGÊNIO DIVINÓPOLIS LTDA-ME CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____ 2

CPF _____
EXECUTIVO | Compras, licitações e pregões
Edição 24 | Nº | Pub. ID: #680 de 12/04/18
Publicado por | UID #
www.conceicaodopara.mg.gov.br



Diário Oficial

Poderes
Executivo
e
Legislativo

Conceição do Pará - MG

Administração: Procópio Celso de Freitas

Página: 5

Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 24 | 12 de abril de 2018 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

LEGISLATIVO

Não há publicações oficiais nesta data.